

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO E A OUTRAS:

1 - RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO:

1.1- Denominação e sede das entidades consolidadas:

Designação	Endereço
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	Av. Manuel da Maia, 58 – 3º – Lisboa
Instituto de Segurança Social	R. Rosa Araújo, 43 – Lisboa
Fundo Especial Banca dos Casinos	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social	Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 – Edifício Ciência I – Tagus Park – Porto Salvo
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	Av. Fernão de Magalhães, 1862 – 3º Dto. – Torre das Antas – Porto
Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social	Rua da Junqueira, 112 – Lisboa
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais	Avª. Marquês de Tomar, n.º 21 - Lisboa
Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	Av. Elias Garcia, 134 – Lisboa
“Cimentos” – Federação das Caixas de Previdência	R. Artilharia Um, 104 – 3º Dto. – Lisboa
Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA	Av. Da Liberdade, 24 – 4º – Lisboa
Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas	Av. de Berna, 25 – R/C Esq. – Lisboa
Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto	Praça José Fontana, 17 – 6º – Lisboa
Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade	R. Camilo Castelo Branco, 43 – B – Cave - Lisboa
Fundo de Socorro Social	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Fundo de Garantia Salarial	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Caixa de Previdência de Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi	R. Andrade Corvo, 6 – 1º – Lisboa
Centro de Segurança Social da Madeira	R. Elias Garcia, 14 – Funchal
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Região Autónoma dos Açores	R. dos Italianos, 10 – Angra do Heroísmo
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Região Autónoma dos Açores	Av. Tenente-Coronel José Agostinho – Angra do Heroísmo
Instituto de Acção Social – Região Autónoma dos Açores	R. Almirante Botelho de Sousa – Edifício da Seg. Social 6º – Ponta Delgada

2 - RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES E SUB-ENTIDADES CONTABILÍSTICAS EXCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA EXCLUSÃO DA CONSOLIDAÇÃO.

Dado que a farmácia anexa à "Cimentos" – Federação das Caixas de Previdência exerce uma actividade de tal modo diferente que a sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas seria incompatível com o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados, foi excluída da consolidação, aplicando-se contudo, o método de equivalência patrimonial.

3- NÚMERO MÉDIO DE TRABALHADORES AO SERVIÇO, DURANTE O EXERCÍCIO, DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, REPARTIDO POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

	Pessoal Dirigente	Assessor e Técnico Superior	Médico	Infermático	Docente	Técnico	Técnico Profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Outros	TOTAL
Nomeação	910	1.482	24	232	498	156	659	5.988	3.402	75	172	13.598
Contrato Administrativo de Provimento	1	19	0	0	0	0	0	14	0	0	0	34
Contrato de trabalho a termo certo	0	8	0	1	0	0	0	4	2	0	2	17
Prestação de Serviços	0	49	442	4	2	10	2	4	8	0	0	521
Requisição ou destacamento	20	33	1	7	80	2	10	49	7	1	2	212
Outras situações	193	1.090	1	167	18	196	44	953	400	5	0	3.067
Total de efectivos	1.124	2.681	468	411	598	364	715	7.012	3.819	81	176	17.449

4- OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE RELATIVA ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Nada a assinalar.

II - INFORMAÇÕES RELATIVAS À IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA:

5 – INDICAÇÃO DOS CASOS EM QUE A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO NÃO SEJA SUFICIENTE PARA QUE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DÊM UMA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

À data da elaboração da presente conta consolidada da segurança social, não foi publicado diploma legal que consagre os princípios e os procedimentos a observar não só na preparação e elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, mas também do conjunto de informações específicas a divulgar, dando cumprimento ao previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro. Contudo, as normas constantes do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), do Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Directrizes Contabilísticas emanadas pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública e as normas internacionais de contabilidade constituíram - com as adaptações necessárias às finalidades (entidades não lucrativas) e natureza (pública) das entidades a quem o POCISSSS aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro, é aplicado – referências utilizadas na presente consolidação da conta da segurança social.

6 – EXPLICITAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE PROCEDEU À APLICAÇÃO INTEGRAL DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO FEITA PARA SE OBTER A NECESSÁRIA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA, COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS RAZÕES E DOS SEUS EFEITOS NO BALANÇO CONSOLIDADO E NA DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS.

Nada a assinalar.

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO:

7 - DISCRIMINAÇÃO DA RUBRICA “DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO”, INDICAÇÃO DOS MÉTODOS DE CÁLCULO ADOPTADOS E EXPLICITAÇÃO DAS VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Nada a assinalar.

8 – EXPLICITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE NÃO SE TENHA ADOPTADO O PRINCÍPIO DA CONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SEUS EFEITOS NO PATRIMÓNIO, NA POSIÇÃO FINANCEIRA E NOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Nada a assinalar.

9 - DESCRIÇÃO DOS ACONTECIMENTOS IMPORTANTES RELACIONADOS COM O PATRIMÓNIO, A POSIÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS DE UMA ENTIDADE INCLUÍDA NA CONSOLIDAÇÃO QUE TENHAM OCORRIDO ENTRE A DATA DO BALANÇO DESSA ENTIDADE E A DATA DO BALANÇO CONSOLIDADO.

Nada a assinalar.

10 - INFORMAÇÕES QUE TORNEM COMPARÁVEIS OS SUCESSIVOS CONJUNTOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO CASO DE SE ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE, NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Nada a assinalar.

11 - INDICAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE SE UTILIZOU DA FACULDADE DE A ELEMENTOS DO ACTIVO, DO PASSIVO E DOS FUNDOS PRÓPRIOS INCLUÍDOS NA CONSOLIDAÇÃO, TENHAM SIDO UTILIZADOS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA DIFERENTES DOS FIXADOS PARA A CONSOLIDAÇÃO.

Os elementos do activo, do passivo e dos fundos próprios, a incluir nas demonstrações financeiras consolidadas encontram-se valorizados segundo critérios de valorimetria uniformes e de acordo com o previsto no POCISSSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro.

Constitui derrogação à norma enunciada anteriormente a valorimetria aplicável à carteira do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) gerido pelo IGFCSS. A avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS é efectuada segundo o normativo de valorimetria do referido fundo, que a seguir se transcreve:

Normativo de valorimetria a aplicar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS)

Artigo 1º - Organização do FEFSS

Para efeitos de valorimetria, a carteira do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) será segmentada em duas componentes:

- a) Investimento em Convergência, que inclui os títulos de rendimento fixo com perspectiva de permanência até à maturidade, nos termos do artigo 10º, destinados a assegurar uma adequada estabilização da rentabilidade e da volatilidade da carteira do FEFSS;
- b) Investimento a Mercado, composta pelos activos não incluídos na componente de Investimento em Convergência;

Artigo 2º - Contabilização

1 - O FEFSS está sujeito, no aspecto contabilístico, ao presente normativo de valorimetria, à disciplina do POCISSSS - Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, aplicando-se supletivamente as normas contabilísticas internacionalmente aceites, nomeadamente no que se refere aos critérios valorimétricos.

2 - Os valores contabilizados no FEFSS correspondem ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

3 - As transferências para capitalização são consideradas na conta 7983, de acordo com o estipulado no POCISSSS e na conta 6983 como contrapartida da incorporação no património adquirido.

4 - Os juros de títulos de rendimento fixo adquiridos mas não recebidos devem ser contabilizados sempre que sejam apresentados relatórios sobre a situação financeira do fundo.

5 - Não devem ser contabilizados como rendimento, juros cujo recebimento seja considerado duvidoso, assim como quaisquer juros já vencidos, cujo pagamento se encontre suspenso.

6 - Os juros correspondentes à parte fixa dos títulos de participação devem ter tratamento idêntico aos juros das obrigações.

7 - Os activos da componente de Investimento em Convergência serão contabilizados pelo seu valor de aquisição, sendo este ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização.

8 - Em ambas as componentes de Investimento em Convergência e de Investimento a Mercado, os ganhos ou perdas resultantes da avaliação, alienação ou reembolso dos investimentos serão contabilizados nas respectivas contas de resultados, proveitos ou custos, respectivamente:

- a) pela diferença entre o valor decorrente da avaliação e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando-se das avaliações;
- b) pela diferença entre o produto da venda e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando-se de alienação ou reembolso.

9 - Os prémios de reembolso das obrigações devem ser contabilizados na conta de rendimentos.

Artigo 3º - Princípios gerais de avaliação

1 - Sem prejuízo do estabelecido adiante, e tomando em consideração as disposições específicas do presente normativo, os activos que compõem o património do FEFSS devem ser avaliados pelo seu justo valor, devendo o IGFCSS:

a) Adoptar políticas e procedimentos de avaliação adequados, no sentido de assegurar que as estimativas do justo valor de cada activo sejam obtidas com uma base segura e consistente;

b) Adoptar critérios e pressupostos de avaliação uniformes, relativamente aos activos que compõem o património do FEFSS.

2 - Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados o justo valor deve ser o respectivo preço de mercado.

3 - O IGFCSS não deve utilizar o preço de mercado de um activo para efeitos de determinação do seu justo valor sempre que esse preço não tenha sido obtido através de transacções normais de mercado.

4 - Para efeito do número anterior, presume-se que o preço de mercado de um activo não foi obtido através de transacções normais de mercado quando, nomeadamente:

a) Esse preço reflecte uma transacção com uma entidade que apresenta graves dificuldades financeiras;

b) Esse preço teria sido diferente se fosse objecto de uma negociação isolada, em vez de ter ocorrido em conjunto com outras transacções, contratos ou acordos entre as entidades intervenientes;

c) Esse preço teria sido diferente se não tivesse ocorrido uma transacção entre entidades pertencentes ao mesmo grupo;

d) Tenham sido publicamente admitidos erros na determinação desse preço.

5 - Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, cujo valor de cotação raramente se encontre disponível ou cujas quantidades transaccionadas nessas bolsas ou mercados forem insignificantes face à quantidade de transacções efectuadas em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, o IGFCSS utilizará, em alternativa ao preço de mercado, os preços praticados nesses sistemas.

6 - Os activos que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, e bem assim, os activos correspondentes às situações do n.º 3 devem ser avaliados tendo por base o seu presumível valor de realização, calculado nos termos definidos no artigo 6º, devendo para o efeito considerar-se toda a informação relevante disponível sobre o emitente, bem como as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação.

7 - Sempre que sejam utilizados modelos de avaliação para efeito de determinação do presumível valor de realização, o IGFCSS terá em consideração os seguintes princípios:

a) Quando, para um determinado activo financeiro, exista algum modelo de avaliação utilizado pela generalidade do mercado e que tenha demonstrado fornecer estimativas fiáveis, deve ser esse o modelo a utilizar;

b) Os modelos de avaliação devem ser baseados em metodologias económicas reconhecidas e usualmente utilizadas para avaliar o tipo de activos financeiros em causa, e a sua validade deve ser testada usando preços de transacções efectivamente verificadas;

c) As estimativas e os pressupostos utilizados nos modelos de avaliação devem ser consistentes com a informação disponível que o mercado utilizaria para a fixação do preço

de transacção desse activo.

8 - Quando, para efeito da determinação do justo valor, um activo não puder ser avaliado de forma fiável por qualquer um dos critérios anteriormente descritos, deverá ser efectuada uma avaliação prudente que tenha em conta as características do activo em causa.

9 - Na avaliação de activos expressos em moeda diferente do euro serão aplicadas as taxas de câmbio indicativas fornecidas diariamente pela agência de informação financeira Bloomberg.

10 - A avaliação dos instrumentos financeiros derivados, bem como dos activos financeiros envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores, deve ser feita, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 5º e seguintes.

Artigo 4º - Periodicidade e momento de referência da avaliação

1 - Os instrumentos financeiros que compõem o património do FEFSS devem, no mínimo, ser avaliados com periodicidade mensal, salvo se a natureza do instrumento, nomeadamente por força da sua reduzida liquidez, permita justificar uma periodicidade diferente.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço dos activos deve referir-se à data a que se reporta a informação relativa ao valor do fundo ou ao dia útil imediatamente anterior, no caso dessa data não corresponder a um dia útil.

3 - Os juros vencidos dos títulos de rendimento fixo devem ser contados até à data de referência da avaliação.

4 - Consideram-se integrantes do património do FEFSS todos os activos resultantes de transacções realizadas até à data de referência da avaliação, ainda que estejam pendentes de liquidação.

Artigo 5º - Avaliação a justo valor: instrumentos financeiros admitidos à negociação

1 - O justo valor dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve corresponder à cotação de fecho ou ao preço de referência divulgado pela instituição gestora do mercado financeiro em que esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação.

2 - No caso de instrumentos financeiros admitidos à negociação em mais de uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deve reflectir os preços praticados no mercado principal ("primary exchange") conforme publicado na agência de informação financeira Bloomberg.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 3º, os instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados que não tenham sido transaccionados durante os 30 dias antecedentes ao dia de referência da avaliação, são equiparados, para efeitos de aplicação do presente normativo, a instrumentos financeiros não admitidos à negociação.

Artigo 6º - Avaliação a justo valor: instrumentos financeiros não admitidos à negociação

1 - O justo valor dos instrumentos financeiros não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve ser obtido por aplicação da seguinte sequência de prioridades:

1ª Preço praticado em sistemas de negociação especializados e internacionalmente

reconhecidos, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º;

2ª Na impossibilidade de aplicar o disposto na prioridade anterior, valor de realização obtido por consulta a potenciais contrapartes credíveis;

3ª Na impossibilidade de aplicar as prioridades anteriores; podem ser adoptados modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, baseados na análise fundamental e na metodologia do desconto dos fluxos financeiros subjacentes.

2 - Para os instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação, o IGFCSS pode adoptar critérios baseados na avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta nomeadamente a fungibilidade e a liquidez entre as emissões.

Artigo 7.º - Participações em instituições de investimento colectivo

O justo valor das participações em instituições de investimento colectivo deve corresponder ao seu valor patrimonial.

Artigo 8.º - Terrenos ou edifícios

1 - O valor de mercado, ou seja, o preço pelo qual os terrenos e edifícios poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, subentendendo-se que o bem é objecto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitem uma venda regular e que se dispõe de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do bem;

2 - Determina-se o valor de mercado através de uma avaliação separada de cada terreno ou edifício, devendo aquele valor resultar da avaliação efectuada por um perito independente e cuja capacidade técnica seja devidamente comprovada. Adicionalmente, a avaliação deverá ser realizada nos termos definidos no número 1 e, supletivamente, nas normas contabilísticas internacionalmente aceites.

3 - Devem ser efectuadas avaliações separadas de cada terreno ou edifício pelo menos todos os cinco anos, sem embargo de avaliações mais frequentes quando se observarem alterações significativas do mercado.

4 - No primeiro período de cinco anos é utilizado, para efeitos de avaliação, o valor da transacção de aquisição.

Artigo 9.º - Empréstimos de valores e depósitos

Os créditos decorrentes de empréstimos de valores, os depósitos bancários e outros activos de natureza monetária devem ser avaliados ao seu valor nominal, tomando-se em consideração as respectivas características intrínsecas.

Artigo 10.º - Activos a deter até à maturidade

1 - Os títulos de rendimento fixo incluídos na componente de Investimento em Convergência são avaliados pelo seu valor de aquisição ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização.

2 - Apenas poderão ser incluídos na componente Investimento em Convergência activos relativamente aos quais seja permanentemente mantida a capacidade, a determinar nos termos do artigo 11.º, e intenção para os deter até à maturidade e cujo exercício de call option antes da maturidade, quando exista, não seja previsível.

3 - Em nenhum ano, o valor do Fundo deduzido do montante afecto à componente Investimento em Convergência pode ser inferior às necessidades de utilização previstas para o ano seguinte.

4 - Se o IGFCSS vender, antes da maturidade, algum título de rendimento fixo que se destinava a ser detido pelo fundo até à maturidade e que se encontrava avaliado ao valor de aquisição ajustado, todos os outros títulos de rendimento fixo a deter até à maturidade que façam parte do património do fundo devem passar a ser avaliados ao seu justo valor, pelo menos durante o exercício de ocorrência da venda e nos dois exercícios posteriores.

5 - O disposto no número anterior não se aplicará se a venda tiver sido determinada por circunstâncias extraordinárias que não poderiam ser pré-determinadas ou se a quantidade e valor dos títulos em causa tenha sido insignificante relativamente à quantidade e valor dos títulos a deter até à maturidade existentes na carteira do fundo.

Artigo 11.º - Capacidade de detenção até à maturidade

1 - Para aferir a capacidade de deter activos até à respectiva maturidade, os mesmos devem ser sujeitos ao seguinte teste:

- a) Projecta-se o valor da componente Investimento em Convergência até ao ano de vencimento do título com maior prazo de maturidade;
- b) Compara-se o valor calculado em a) com o valor projectado mais recente sobre a evolução do FEFSS. Esta comparação deve ser realizada para cada ano;
- c) o valor da componente Investimento em Convergência tem que ser tal que, em nenhum ano, o valor calculado em a) ultrapasse o valor projectado do FEFSS;

2 - Para o cálculo referido em 1., pode ser considerado como data de maturidade de um título aquela para a qual o FEFSS detenha uma opção irrevogável e unilateral de venda, sendo necessariamente o seu valor igual ou superior ao valor do título estimado de acordo com o método de convergência também à mesma data;

3 - Caso da realização do teste descrito em 1. resulte um excesso da componente Investimento em Convergência, esse excesso deverá passar a ser valorizado ao seu justo valor. Subsequentemente, apenas poderão ser integrados títulos na componente Investimento em Convergência quando:

- a) Existir capacidade de acordo com o teste descrito em 1;
- b) Existam expectativas de que a capacidade se manterá no médio prazo;
- c) Se houverem passado pelo menos dois anos.

Artigo 12.º - Procedimentos internos

Os casos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º serão obrigatoriamente objecto de definição e fundamentação quanto aos critérios e modelos utilizados para determinação do justo valor dos activos.

Artigo 13.º - Certificação

Os procedimentos implementados e os elementos de suporte utilizados pelo IGFCSS para a avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS serão objecto de apreciação anual pela Comissão de Fiscalização do IGFCSS.

Artigo 14.º - Revogações

Com a entrada em vigor da presente norma são revogadas todas as disposições anteriores relativas à avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS.

Artigo 15º - Entrada em vigor

O presente normativo aplica-se pela primeira vez à avaliação do património do FEFSS correspondente ao encerramento de contas do ano 2003.

12 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR DA RUBRICA “DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO” PARA ALÉM DO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

13 - OPÇÃO USADA PELO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO QUANTO À CONTABILIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS ASSOCIADAS.

Dando cumprimento ao disposto no normativo internacional – IAS28, os investimentos financeiros nas entidades onde se detém pelo menos 20% dos direitos de voto encontram-se registados pelo método do custo e não pelo método da equivalência patrimonial quando:

“a) o investimento foi adquirido e detido exclusivamente com vista à sua subsequente alienação no futuro próximo”;

“b) opere sob restrições severas a longo prazo que significativamente diminuam a sua capacidade de transferir fundos para o investidor”.

IV - INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSOS:

14- MONTANTE GLOBAL DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO FIGUREM NO BALANÇO CONSOLIDADO, NA MEDIDA EM QUE A SUA INDICAÇÃO SEJA ÚTIL PARA A APRECIACÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Os compromissos financeiros imediatos encontram-se evidenciados no balanço consolidado.

15- DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO POR AVALES E GARANTIAS PRESTADAS, DESDOBRANDO – AS DE ACORDO COM A NATUREZA DESTAS E MENCIONANDO EXPRESSAMENTE AS GARANTIAS REAIS.

Nada a assinalar.

V - INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS:

16- INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA APLICADOS ÀS VÁRIAS RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E MÉTODOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS AJUSTAMENTOS DE VALOR, DESIGNADAMENTE AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES.

Consideram-se aplicados os critérios de valorimetria previstos no POCISSSS, em particular:

Rubricas	Crítérios valorimétricos
Imobilizações	<p>O activo imobilizado encontra-se valorizado ao seu custo de aquisição ou ao custo de produção. Tratando-se de activos imobilizados obtidos a título gratuito, considerou-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definido nos termos legais.</p> <p>Nos casos em que os investimentos financeiros, tiverem à data do balanço, um valor de mercado inferior ao registado na contabilidade, são objecto de amortização correspondente à diferença, se for previsível que a redução desse valor seja permanente. A amortização extraordinária não é mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.</p> <p>Os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.</p>
Amortizações	<p>Calculadas pelo método de quotas constantes. Aplicou-se a Portaria N.º 671/2000 de 17 de Abril. Utilizou-se a faculdade prevista no art.º 34º da referida Portaria</p>
Existências	<p>Valorizadas pelo custo de aquisição ou de produção. Contudo, se o custo de aquisição ou de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado. Este procedimento também é aplicável quando na data do balanço haja obsolescência. As diferenças são reconhecidas através de uma provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.</p> <p>Utilizou-se o custo médio ponderado como método de custeio das saídas de armazém.</p>
Dívidas de terceiros	<p>Expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.</p>
Provisões para cobranças duvidosas	<p>A constituição de provisões respeita a situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades.</p> <p>Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de contribuintes e outras dívidas de terceiros com excepção das dívidas do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, bem como as cobertas por garantia real, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório. O montante anual acumulado da provisão para cobertura dos créditos referidos é determinado de acordo com as seguintes percentagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses consecutivos; - 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses consecutivos; - 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses consecutivos; - 100% para créditos em mora há mais de 24 meses consecutivos.
Provisões para riscos e encargos	<p>Constituídas de acordo com estimativa de encargos que se prevê virem a tornar-se efectivos em exercícios posteriores.</p>
Disponibilidades	<p>As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que se reporta.</p> <p>Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e de outras aplicações de tesouraria são utilizados os critérios definidos para as imobilizações na medida em que lhes sejam aplicáveis.</p>

VI - INFORMAÇÕES RELATIVAS A DETERMINADAS RUBRICAS:

17 - COMENTÁRIO DAS RUBRICAS “DESPESAS DE INSTALAÇÃO” E “DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO».

Desagregação da conta 431 - "Despesas de instalação" por instituição

- Em euro

Instituições	Activo Bruto	Amortizações acumuladas	Activo Líquido
IIESS	2.252,07	2.252,07	0,00
CNPCR	186.686,21	166.682,14	20.004,07
RAM	73.564,25	1.646,27	71.917,98
Total	262.502,53	170.580,48	91.922,05

18 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DE “TRESPASSES” PARA ALÉM DO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

19 - MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS RUBRICAS DO ACTIVO IMOBILIZADO CONSTANTES DO BALANÇO CONSOLIDADO E NAS RESPECTIVAS AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES DE ACORDO COM QUADROS DO TIPO SEGUINTE:

Activo Bruto

Unidade monetária: euro

Rubricas	Saldo Inicial	Reavaliações/ Ajustamentos	Aumentos	Alienações	Transferências e Abates	Saldo Final
Imobilizações incorpóreas:						
Despesas de instalação	262.502,53	0,00	0,00	0,00	0,00	262.502,53
Despesas de invest. e de desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade industrial e outros direitos	678.813,28	0,00	0,00	0,00	38.148,56	640.664,72
Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos p/conta de imob. incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	941.315,81	0,00	0,00	0,00	38.148,56	903.167,25
Imobilizações corpóreas:						
Terrenos e recursos naturais	4.013.858,45	0,00	2.227.698,10	0,00	628.468,61	5.613.087,94
Edifícios e outras construções	183.507.628,94	0,00	14.388.747,21	823.691,56	2.938.619,58	194.134.065,01
Equipamento básico	267.773.547,35	0,00	16.784.164,21	0,00	18.618.070,45	265.939.641,11
Equipamento de transporte	13.364.994,49	0,00	311.286,04	24.446,24	36.794,79	13.615.039,50
Ferramentas e utensílios	213.408,30	0,00	11.927,11	0,00	0,00	225.335,41
Equipamento administrativo	54.478.673,57	0,00	1.631.506,96	473,86	656.769,74	55.452.936,93
Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras imobilizações corpóreas	7.028.622,73	0,00	239.830,96	0,00	343.551,97	6.924.901,72
Imobilizações em curso	15.947.712,99	0,00	6.896.190,43	0,00	17.469.853,74	5.374.049,68
Adiantamentos p/conta de imob. corpóreas	315.944,04	0,00	0,00	0,00	193.654,37	122.289,67
	546.644.390,86	0,00	42.491.351,02	848.611,66	40.885.783,25	547.401.346,97
Investimentos financeiros:						
Partes de capital	197.170.353,34	28.598.031,37	6.010.824,75	0,00	9.975,96	231.769.233,50
Obrigações e títulos de participação	228.680,88	0,00	0,00	0,00	71,83	228.609,05
Empréstimos de Financiamento	424,70	0,00	0,00	0,00	181,48	243,22
Investimentos em imóveis	84.178.089,74	5.718.436,47	6.866.947,14	1.815.151,51	1.460.504,00	93.487.817,84
Outras aplicações financeiras	5.132.025,63	0,00	24.499,40	8.130,76	0,00	5.148.394,27
Imobilizações em curso	557.306,53	0,00	492.541,71	0,00	172.833,80	877.014,44
Adiantamentos p/conta de invest. Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	287.266.880,82	34.316.467,84	13.394.813,00	1.823.282,27	1.643.567,07	331.511.312,32
	834.852.587,49	34.316.467,84	55.886.164,02	2.671.893,93	42.567.498,88	879.815.826,54

Amortizações e provisões

Unidade monetária: euro

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
De bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
De Imobilizações incorpóreas:				
Despesas de instalação	148.223,93	22.356,55	0,00	170.580,48
Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade industrial e outros direitos	676.526,80	2.286,48	-38.148,56	640.664,72
	824.750,73	24.643,03	-38.148,56	811.245,20
De investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	5.619.314,03	749.853,83	-642.375,74	5.726.792,12
	5.619.314,03	749.853,83	-642.375,74	5.726.792,12
De Imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	47.073.576,99	4.318.454,80	-1.279.586,64	50.112.445,15
Equipamento básico	228.120.214,58	21.196.494,24	-18.654.791,30	230.661.917,52
Equipamento de transporte	12.616.695,66	313.211,55	-61.176,64	12.868.730,57
Ferramentas e utensílios	161.309,73	15.453,31	0,00	176.763,04
Equipamento administrativo	49.573.739,39	1.596.175,42	-631.539,48	50.538.375,33
Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras imobilizações corpóreas	5.835.744,49	234.090,46	-307.622,81	5.762.212,14
	343.381.280,84	27.673.879,78	-20.934.716,87	350.120.443,75
De Investimentos financeiros:				
Partes de capital	4.815.726,10	1.199.544,79	-133,25	6.015.137,64
Obrigações e títulos de participação	228.609,05	0,00	0,00	228.609,05
Outras aplicações financeiras	46.899,20	30.522,80	0,00	77.422,00
	5.091.234,35	1.230.067,59	-133,25	6.321.168,69
	354.916.579,95	29.678.444,23	-21.615.374,42	362.979.649,76

20 - INDICAÇÃO DOS CUSTOS SUPORTADOS NO EXERCÍCIO E RESPEITANTES A EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PARA FINANCIAR IMOBILIZAÇÕES, DURANTE A CONSTRUÇÃO, QUE TENHAM SIDO CAPITALIZADOS NESSE PERÍODO.

Nada a assinalar.

21- FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE DE UM VALOR INFERIOR AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO.

Nada a assinalar.

22- INDICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS PROVISÕES EXTRAORDINÁRIAS RESPEITANTES A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE RELATIVAMENTE AOS QUAIS, FACE A UMA ANÁLISE COMERCIAL RAZOÁVEL, SE PREVEJAM DESCIDAS ESTÁVEIS PROVENIENTES DE FLUTUAÇÕES DE VALOR.

Nada a assinalar

23 - MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS A TERCEIROS APRESENTADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO E QUE SE VENÇAM PARA ALÉM DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

24 - MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS A TERCEIROS APRESENTADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO, COBERTAS POR GARANTIAS REAIS PRESTADAS PELAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA NATUREZA E FORMA.

Nada a assinalar.

25- INDICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS EM QUE SE BASEOU A REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS OU DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS. QUANDO TIVER HAVIDO OUTROS MÉTODOS DE REAVALIAÇÃO, EXPLICITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DA INFLAÇÃO ADAPTADOS PARA O CÁLCULO.

O IGFCSS procedeu à reavaliação de investimentos em imóveis com base em avaliações independentes, conforme nota do Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados do referido Instituto, que a seguir se transcreve:

“Os investimentos em imóveis são valorizados ao valor de mercado, excepto no caso de imóveis adquiridos há menos de 5 anos, situação em que é utilizado o valor da transacção de aquisição, não sendo sujeitos a amortização.

O valor de mercado é definido como o preço pelo qual os terrenos e edifícios poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado, celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, subentendendo-se que o bem é objecto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitem uma venda regular e que se dispõe de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do bem, é determinado com base em uma avaliação separada de cada

terreno e de cada edifício, devendo aquele valor resultar da avaliação efectuada por um perito independente.

As avaliações são actualizadas no mínimo de cinco em cinco anos, sem embargo de avaliações mais frequentes quando se observarem alterações significativas do mercado.

No primeiro período de cinco anos é utilizado, para efeitos de avaliação, o valor da transacção de aquisição.

O valor da diferença entre o valor de mercado face ao valor de aquisição (no caso de imóveis não reavaliados) ou valor contabilístico na data anterior à de reavaliação (no caso de imóveis reavaliados) é registado directamente por contrapartida da rubrica “Reservas de reavaliação”. Na data de alienação do imóvel o valor do excedente líquido registado na rubrica “Reservas de reavaliação” correspondente a esse imóvel é transferido para a rubrica “Resultados transitados”.

O rendimento obtido com o arrendamento dos imóveis é registado na rubrica “Rendimentos de imóveis” incluída em proveitos financeiros.” (Fonte: ABDR do IGFCSS)

26- QUADRO DISCRIMINATIVO DAS REAVALIAÇÕES.

O custo de aquisição de investimentos em imóveis e correspondente reavaliação em 31 de Dezembro de 2006, efectuada pelo IGFCSS, pode ser detalhado como segue:

Descrição	Valor do custo de aquisição	Reavaliação	Valor contabilístico reavaliado
Hospital de Cascais	7.709.960,53	502.410,47	8.212.371,00
Edifício Castilho	9.534.213,12	3.930.865,00	13.465.078,12
Grandes reparações-Castilho	420.422,78		420.422,78
Tagusparque	15.104.839,00	1.285.161,00	16.390.000,00
Total	32.769.435,43	5.718.436,47	38.487.871,90

Durante o exercício o referido Instituto procedeu à reavaliação dos seus investimentos em imóveis com base em avaliações independentes tendo registado um incremento patrimonial de 5.718.436,47 euro.

As avaliações efectuadas podem ser resumidas como segue:

	Taguspark	Edifício Castilho	Hospital de Cascais
Método do Custo			
Avaliador 1	16.371.000,00	20.790.116,00	-
Avaliador 2	15.047.252,00	13.978.554,00	-
Avaliador 3	-	-	-
Valor de liquidação			
Avaliador 1	12.997.000,00	17.053.000,00	-
Avaliador 2	-	-	-
Avaliador 3	-	-	-
Método de mercado			
Avaliador 1	16.373.000,00	20.791.000,00	-
Avaliador 2	15.192.900,00	13.571.890,00	-
Avaliador 3	-	-	8.830.806,00
Método de capitalização de rendas			
Avaliador 1	16.390.000,00	10.974.000,00	-
Avaliador 2	15.299.463,53	13.881.882,80	-
Avaliador 3	-	-	8.212.371,00
Média simples das avaliações	15.381.516,50	15.862.920,40	8.521.588,50

O valor aprovado, para efeitos de valorização de imóveis, correspondeu ao valor mais alto do método de capitalização das rendas, para cada um dos imóveis.

Relativamente ao Hospital de Cascais, a aquisição de 2/3 do imóvel efectuada no exercício de 2004, contempla que o Estado Português mantenha uma opção de compra destes 2/3, exercível em qualquer momento até 31 de Dezembro de 2008, nas mesmas condições em que se processou a venda (5.463.709,00 euro). Caso tal opção de compra seja exercida, o IGFCSS tem a capacidade de alienar 1/3 remanescente do imóvel por valor proporcional, o que equivale a um valor global implícito do imóvel de 8.195.564,00 euro.

27- INDICAÇÃO DO VALOR DAS DÍVIDAS DE CONTRIBUINTES.

Unidade monetária: euro

Rubricas do POCISSSS	Valor global
Curto prazo	
Contribuintes, c/c	2.184.752.145,85
Contribuintes - Títulos a receber	718.102,65
Cobrança em atraso – Contrib. de cobrança duvidosa	309.092,58
Cobrança em litígio – Contrib. de cobrança duvidosa	45.355,95
Total	2.185.824.697,03

28 – VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA INCLUÍDAS EM CADA UMA DAS RUBRICAS DE DÍVIDAS DE TERCEIROS INCLUÍDAS EM BALANÇO.

Unidade monetária: euro

Rubricas do POCISSSS	Valor global
Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	3.028.684,84
Outros devedores de cobrança duvidosa	152.089.489,08
Total	155.118.173,92

29 – VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS RESPEITANTES AO PESSOAL INCLUÍDAS NO BALANÇO CONSOLIDADO.

Unidade monetária: euro

Rubricas do POCISSSS	Dívidas	
	Activas	Passivas
Remunerações a pagar aos órgãos directivos	0,00	0,00
Remunerações a pagar ao pessoal	57,84	0,00
Adiantamentos ao pessoal	92.989,40	232,58
Remunerações a pagar	0,00	0,00
Adiantamentos de Remunerações	4.697,86	0,00
Outras operações com o pessoal	500.678,20	281,82
Total	598.423,30	514,40

30 - INDICAÇÃO E COMENTÁRIO DAS CONTAS DO BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS CUJOS CONTEÚDOS NÃO SEJAM COMPARÁVEIS COM OS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A circular normativa n.º 13/2006 de 11/08/2006, do IGFSS, referente a provisões para dívidas de cobrança duvidosa, originou a transferência de valores da rubrica “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa” para “Outros devedores”.

31 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS FINANCEIROS, COMO SEGUE:

Demonstração consolidada dos resultados financeiros

Unidade Monetária: Euro

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2006	2005			2006	2005
681	Juros suportados	8.098,20	96.374,67	781	Juros obtidos	251.142.492,09	212.723.662,03
682	Perdas em empresas filiais e associadas	0,00	0,00	782	Ganhos em empresas filiais e associadas	94.218,37	93.322,14
683	Amortizações de Investimentos em imóveis	510.247,12	516.059,12	783	Rendimentos de imóveis	5.961.174,37	6.274.692,68
684	Provisões para aplicações financeiras	1.230.067,59	701.354,92	784	Rendimentos de participações de capital	19.172.249,53	23.398.043,99
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	91.173.233,46	67.490.222,59	785	Diferenças de câmbio favoráveis	32.300.515,70	53.685.655,35
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	22.923.958,70	49.696.661,90	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00	0,00
688	Outros custos e perdas financeiras	302.073.051,96	299.050.390,56	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	74.815.139,90	88.044.314,56
				788	Outros proveitos e ganhos financeiros	399.043.244,55	452.761.429,81
	Resultados Financeiros	364.610.377,48	419.430.056,80				
		782.529.034,51	836.981.120,56			782.529.034,51	836.981.120,56

32 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS, COMO SEGUE:

Demonstração consolidada dos resultados extraordinários

Unidade Monetária: Euro

Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
	2006	2005			2006	2005
Transferências de capital concedidas	34.080.164,76	35.370.693,29	791	Restituições de impostos	1.849,37	283,46
Dividas incobráveis	9.660.389,47	3.493.943,72	792	Recuperação de dívidas	9.110,02	96,50
Perdas em existências	75.571,61	83.694,37	793	Ganhos em existências	58.562,79	65.741,51
Perdas em imobilizações	247.404,62	1.384.910,58	794	Ganhos em imobilizações	10.569.047,89	9.731.497,21
Multas e penalidades	100.236,49	101.882,53	795	Benefícios de penalidades contratuais	68.925.502,85	52.014.174,27
Aumentos de amortizações e provisões	874.266,51	550.904,64	796	Reduções de amortizações e provisões	36.482.786,60	15.316.837,36
Correcções relativas a exercicios anteriores	28.760.871,94	13.835.205,54	797	Correcções relativas a exercicios anteriores	183.806.171,76	236.287.063,71
Outros custos e perdas extraordinárias	193.527,84	4.044.147,96	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	32.468.449,87	28.033.169,73
Resultados extraordinários	258.329.047,91	282.583.481,12				
	332.321.481,15	341.448.863,75			332.321.481,15	341.448.863,75

33 - DESDOBRAMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES ACUMULADAS E EXPLICITAÇÃO DOS MOVIMENTOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM UM QUADRO DO SEGUINTE TIPO:

Provisões Acumuladas

Unidade monetária: euro

Código das contas	Designação	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
291	Provisões para cobranças duvidosas	233.170.210,31	111.624.831,50	45.742.070,25	310.245.328,97
292	Provisões para riscos e encargos	164.399,38	0,00	0,00	164.399,38
39	Provisões para depreciação de existências	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Provisões para investimentos financeiros	5.091.234,35	1.230.067,59	133,25	6.321.168,69

Os créditos sobre o Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais não são considerados de cobrança duvidosa, pelo que não se encontram provisionados.

Incluem-se nesta situação nomeadamente as seguintes dívidas à Segurança Social em 31 de Dezembro de 2006:

- Ministério da Saúde - encargos com saúde Cx. dos TLP 88.652.877,04 euro
- Empréstimos à C.P.P. dos C. F. Benguela 5.714.939,29 euro
- Direcção Regional de Segurança Social dos Açores 1.825.029,00 euro
- Ministério da Saúde - Indemnização do Estado às Misericórdias 406.086,33 euro

34 - INDICAÇÃO DOS BENS UTILIZADOS NO REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, COM MENÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES CONTABILÍSTICOS.

Nada a assinalar.

35 - VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS QUE SE ENCONTRAM TITULADAS, POR RUBRICAS DO BALANÇO CONSOLIDADO, QUANDO NELE NÃO ESTIVEREM EVIDENCIADAS.

Nada a assinalar.

36 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL EM RESULTADO DOS EMPRÉSTIMOS TITULADOS E NÃO TITULADOS CONTRAÍDOS CONSIDERANDO O PRAZO INICIAL (CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO) E A MOEDA (NACIONAL OU ESTRANGEIRA).

Nada a assinalar.

VII – INFORMAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

37 - A INFORMAÇÃO A DIVULGAR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NA LEI DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E NA LEI DE BASES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL, BEM COMO OUTROS ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE SEJAM CONSIDERADOS RELEVANTES.

Nada a assinalar.

VIII - INFORMAÇÕES DIVERSAS

38 - OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDOS POR DIPLOMAS LEGAIS.

Nada a assinalar.

39- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PARA MELHOR COMPREENSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

39.1 – Desagregação da rubrica acréscimos e diferimentos a 31 de Dezembro de 2006:

Unidade monetária: euro

Rubricas	Valor
Acréscimos de proveitos	257.337.449,20
Juros de depósitos de títulos e outros	100.632.210,09
Transferências SCML	42.701.443,16
Transferências Ministério do Equipamento Social	1.247.142,11
Transferências Ministério da Justiça	1.664.004,13
Transferências Ministério da Agricultura	90.545.361,26
Outros acréscimos de proveitos	20.547.288,45
Custos diferidos	7.246.855,32
Rendas adiantadas	327.643,97
Conservação e reparação	5.696.808,01
Modernização do sistema de informação	457.278,88
Outros custos diferidos	765.124,46
Acréscimos de custos	57.363.310,89
Remunerações a liquidar	45.209.876,89
Impostos a liquidar	543.431,10
Outros acréscimos de custos	11.610.002,90
Proveitos diferidos	405.529.949,18
Juros vincendos	12.030.274,77
Rendas recebidas adiantadamente	736.678,18
Subsídios para investimentos	2.249.117,79
Saldos de programas	389.991.391,65
Outros proveitos diferidos	522.486,79

39.2 - Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das contas incluídas no balanço e na demonstração de resultados consolidados originariamente expressas em moeda estrangeira:

Em 31 de Dezembro de 2006 e 2005, foram utilizadas as seguintes taxas de câmbio de acordo com a Bloomberg, para conversão dos saldos denominados em moeda estrangeira:

	<u>31-12-06</u>	<u>31-12-05</u>
GBP	0,6739	0,68851
USD	1,3189	1,1833
JPY	157,06	139,58
SEK	9,0278	9,4051
NOK	8,2354	7,9854
DKK	7,4563	7,4607
CHF	1,6091	1,5563

39.3 – Saldo da conta “Reservas decorrentes da transferência de activos”

A conta “Reservas decorrentes da transferência de activos” apresenta um saldo de 98.704,40 euro correspondente a operações com entidades do exterior do perímetro de consolidação da segurança social efectuadas pelos Centros Distritais de Segurança Social de Santarém e Porto e pelo Centro de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira.

39.4 – Regularizações ao património do IGFCSS, IP

Segundo o POCISSSS as transferências de capital concedidas ao IGFCSS para financiamento da capitalização pública de estabilização, são consideradas um custo no IGFCSS e um proveito para o IGFCSS. Em sede de consolidação esta transferência é anulada.

Adicionalmente o IGFCSS registou a verba recebida para o FEFSS a débito numa conta de proveitos por contrapartida de fundos próprios, por forma a não afectar o resultado do exercício. Este movimento foi anulado em sede de consolidação, no exercício de 2006, no valor de 130.349.270,00 euro de modo a se obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do sector da Segurança Social.

Efectuou-se também, em sede de consolidação, a correcção às disponibilidades do IGFCSS, referente à renda que o IIESS paga ao IGFCSS, sendo comunicada à instituição bancária a 29/12/2006, por parte do IIESS, mas que só foi creditada na conta do IGFCSS a 02/01/2007.

No exercício de 2006, foi levado a débito da conta 59 – “Resultados transitados” o valor de 80.980.477,52 euro, por contrapartida da conta 577 – “Reservas decorrentes de transferência de activos”, tendo presente o parecer da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, relativo à contabilização da desvalorização do lote de acções da “Portugal Telecom,

SGPS,SA”, que se transcreve:

“O facto de o Instituto de Gestão Fundos de Capitalização da Segurança Social ter adoptado a norma nº 12/95 do ISP conduziu a que a redução do valor dos activos tenha sido relevada em conta da classe 5, o que não está conforme com o disposto no plano de contas sectorial, POCISSSS.

A admitir-se a utilização do POCISSSS, a regularização das diferenças de valorização dos investimentos deveria ter sido relevada em conta da classe 6.

O eventual ajustamento a efectuar agora deverá ser considerado na conta Resultados Transitados. De qualquer modo, na consolidação, o efeito a débito em conta de Fundo Patrimonial e a desvalorização dos activos aparecerão sempre reflectidos, uma vez mantida a redução do valor dos activos já reconhecida” (CNCAP – Ofício 59, de 6/06/2007).

Em 31 de Dezembro de 2006 os activos que integram a componente de Investimento em Convergência, apresentam as seguintes diferenças entre o valor contabilístico unitário e o seu valor de mercado. Conforme referido na Nota 11) esta situação, resulta do facto de os activos da componente de Investimento em Convergência, serem contabilizados pelo seu valor de aquisição, ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização:

Titulo	DescricaoActivo	Quantidade/Montante	ValorTaxaJuro	Valor contabilistico unitário	Valor por Balanço	Preço Mercado	Valor de Mercado	Diferenças
PTOTEBOE0012	OT 5.375 23/06/2008	35.853.326,00	5,375	101,9128178350	36.539.134,81	102,0490	36.587.960,65	48.825,84
PTOTEXOE0016	OT 4.875 17/08/2007	75.010.000,00	4,875	100,0237784271	75.027.836,20	100,6160	75.472.061,60	444.225,40
PTOTEKOE0003	OT 5.00 15/06/2012	537.000.000,00	5,000	99,3496623360	533.507.686,74	104,8070	562.813.590,00	29.305.903,26
PTOTEJOE0006	OT 5.15 06/15/2011	370.000.000,00	5,150	99,5865513512	368.470.240,00	104,5840	386.960.800,00	18.490.560,00
PTOTEHOE0008	OT 5.85 20/05/2010	55.000.000,00	5,850	101,7201285044	55.946.070,68	105,8420	58.213.100,00	2.267.029,32
PTOTEEOE0011	OT 3.95 15/07/2009	498.855.774,00	3,950	98,4442440959	491.094.795,84	100,0190	498.950.556,60	7.855.760,75
PTOTEGOE0009	OT 5.45 23/09/2013	390.863.226,00	5,450	103,2599059763	403.604.999,66	108,3340	423.437.767,25	19.832.767,59
					1.964.190.763,94		2.042.435.836,10	78.245.072,16

39.5 – Regularizações ao património do CNPRP, IP

De acordo com o despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, de 17 Abril de 2007, procedeu-se às regularizações contabilísticas em sede de consolidação, que foram as seguintes:

- Anulação da dívida, debitando-se a conta 59 – “Resultados transitados”, que as demonstrações financeiras do CNPCRIP relevaram na conta 268 – “Devedores e credores diversos” como dívida acumulada do IGFSS, por ser respeitante a uma percentagem das

quotizações e contribuições já declaradas e registadas no IGFSS, em exercícios anteriores, no montante de 760.648.748,12 euro;

- Regularização da importância que há vários anos vinha sendo afectada pelo CNPCRP a “Reservas estatutárias”, com o objectivo de constituir fundos específicos, cuja fundamentação se encontra prejudicada, sendo que se trata de verbas provenientes de resultados transitados de exercícios anteriores, no montante de 141.714.962,01 euro.

A conta do exercício de 2007 do CNPCRP, reflectirá idêntica regularização.

Efectuou-se ainda uma regularização ao abrigo da circular normativa n.º 3/2005, que define a contabilização da regularização de dívidas de beneficiários, por encontro de contas de doença natural com doença profissional, no montante de 3.989,02 euro.

39.6 – Regularizações ao património do IGFSS,IP

O valor registado como dívida do Estado à Segurança Social, decorrente do adicional ao IVA não transferido até 2001 (diferença entre o valor orçamentado e o valor recebido) tinha sido relevado nas Contas da Segurança Social, porquanto era entendido como legítima a sua reclamação junto do Estado por força do incumprimento por parte deste da Lei de Bases da Segurança Social em vigor até aquela data e de que havia resultado um subfinanciamento do regime não contributivo e da acção social.

As alterações legislativas entretanto ocorridas no que concerne nomeadamente à aprovação desde 2000 de três Leis de Bases do Sistema, consagrando legalmente que o produto de eventuais excedentes da execução do OE de cada ano constitua uma fonte de financiamento do Sistema “ (...) tendo em vista a correcção do subfinanciamento da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto (...)” [Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto] e a recomendação do Tribunal de Contas, inserta na “Auditoria Orientada à Área de devedores (não contribuintes) à Segurança Social (Relatório n.º 16/07- 2S; Processo n.º 27/05- AUDIT), vieram criar as condições para regularizar contabilisticamente, em sede de consolidação, a dívida a receber, com a correspondente redução do “Fundo Patrimonial – Resultados transitados” do Sistema de Segurança Social, no valor de 76.497.957,68 euro. A conta do exercício de 2007 do IGFSS, reflectirá a referida regularização.

No âmbito da circular normativa n.º 13/2006, que define a contabilização de dívidas de cobrança duvidosa, efectuou-se a correcção de valores constantes nas rubricas “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa”, “Outros devedores e credores”, “Provisões para cobranças duvidosas” e a respectiva conta de custos.

Ainda em sede de consolidação foram efectuadas as seguintes regularizações contabilísticas:

- Regularização da transferência da verba referente a subsídio de desemprego devido a instituições de países estrangeiros efectuada pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores em 2007, no montante de 1.232,78 euro;
- Regularização de rendas, no montante de 104.635,41 euro;
- Regularização da devolução de uma verba abastecida pelo IGFSS ao CDSS de Castelo Branco, no montante de 869,76 euro.

39.7 – Regularizações no património do ISS,IP

No exercício de 2006, o ISS procedeu a diversas regularizações aos saldos das contas relevados na conta 265- “Prestações sociais a repor” e na conta 577 – “Reservas decorrentes da transferência de activos”, procedendo:

- A regularização no CNP e CDSS`s dos valores considerados no ano transacto, tendo em conta a informação disponibilizada no ano de 2006 pelo SICC;
- A regularização no CNP e RA`s dos valores de transferências de activos de 2002 a 2005, relativos a doença, desemprego, RMG/RSI e prestações familiares;
- Contabilização nos CDSS`s e RA`s e regularização dos valores contabilizados no CNP no ano de 2006, considerando os valores mensais transferidos pelo SICC;
- Regularização de doença profissional e planos operacionais, transferidos por SICC para o CNP, tendo como pressuposto, por ausência de informação da regularização do CNP, que em 31/12/2006, se encontravam todos os débitos recebidos;
- Regularização nos CDSS`s dos débitos on-line, introduzidos pelos CDSS`s e no CNP e sem contabilização nos Distritos.

Em síntese, foram efectuadas as regularizações de acordo com o seguinte quadro:

Prestação Social	Até 2005	2006	Total
Doença	14.951.969,74	31.236.783,79	46.188.753,53
Desemprego	5.211.576,95	20.846.109,49	26.057.686,44
Doença Profissional	113.824,97	147.373,49	261.198,46
Planos Ocupacionais	8.020,30	30.655,51	38.675,81
Total	20.285.391,96	52.260.922,28	72.546.314,24

Em sede de consolidação procederam-se às seguintes regularizações:

- No CDSS de Castelo Branco foi regularizada a devolução de uma verba abastecida pelo IGFSS, no montante de 869,76 euro;
- No CDSS de Setúbal foi regularizado o montante da renda efectuado em Dezembro de 2006, mas cujo recebimento pelo IGFSS só ocorreu no ano seguinte, no montante de 68,84 euro;
- No CDSS de Aveiro foi regularizado o montante da renda efectuado em Novembro de 2006, mas cujo recebimento pelo IGFSS só ocorreu em Fevereiro de 2007, no montante de 1.379,56 euro;

- No CDSS de Évora foi efectuado, em sede de consolidação, o estorno de um documento lançado em duplicado, no montante de 6.235,35 euro;
- No CDSS de Braga foi efectuado um movimento de correcção à especialização do exercício, no montante de 147.912,15 euro.

39.8) Consolidação patrimonial da Conta da Segurança social

A consolidação patrimonial da Conta da Segurança Social foi efectuada pelo método de consolidação integral, sendo as demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação agregadas a 100%, à excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi e da farmácia anexa à “Cimentos” – Federação das Caixas de Previdência, à qual se aplicou o método de equivalência patrimonial.

No que respeita à Marconi, apenas foi considerado o montante referente às prestações de desemprego.

O processo de consolidação da conta da segurança social compreende as seguintes fases:

1. Preparação da consolidação, que engloba, entre outras operações a homogeneização dos princípios contabilísticos, dos critérios de valorimetria, uniformidade no âmbito e na movimentação de contas e a emissão de circulares normativas;
2. Recolha de informação financeira, que consiste na recepção e análise da conformidade interna de valores apresentados nas demonstrações financeiras e a organização de um dossier de consolidação por cada entidade consolidável;
3. Delimitação das entidades a consolidar;
4. Eliminação das dívidas activas e passivas e dos proveitos e custos equivalentes das subentidades contabilísticas compreendidas no ISS,IP;
5. Operações de agregação, que consistem na agregação das demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação;
6. Confirmação de saldos entre entidades consolidáveis;
7. Ajustamentos prévios, que se baseiam em correcções às contas individuais das contas das entidades consolidáveis através de verbetes de consolidação;
8. Operações de consolidação, que se baseiam na anulação das dívidas activas e passivas entre as entidades inseridas no perímetro de consolidação e dos proveitos e custos internos às entidades contabilísticas do sector da Segurança Social. Estes movimentos são lançados no Diário e no Razão de consolidação;
9. Operações de controlo, que englobam o confronto de valores anuláveis reconhecidos pelas entidades com o dos respectivos balancetes e o confronto de valores anuláveis reconhecidos por cada entidade face à entidade parceira. Após estas operações de controlo são elaborados os quadros de variação do balanço e da demonstração de resultados do exercício, de resultados financeiros e

extraordinários, onde constam as demonstrações agregadas das instituições que integram o perímetro de consolidação, às quais são abatidos os movimentos de consolidação, dando origem às demonstrações financeiras consolidadas.

Os quadros que se seguem correspondem aos quadros de variação das demonstrações financeiras. As primeiras colunas dizem respeito à agregação das demonstrações financeiras das instituições (incluindo as operações internas de eliminação do ISS) que integram o perímetro de consolidação, seguindo-se as colunas com os movimentos de consolidação e as colunas finais que correspondem às demonstrações financeiras consolidadas.

Quadro de Variações do Balanço da CSS - 2006

Código das Contas - POCISSSS	ACTIVO	Balanço agregado			Movimentos de consolidação			Balanço consolidado		
		AB	AP	AL	AB	AP	AL	AB	AP	AL
	Imobilizado									
	Bens de domínio público:									
451	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
452	Edifícios	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
453	Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
455	Bens do património histórico artístico e cultural	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
445	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Imobilizações incorpóreas:									
431	Despesas de instalação	262.502,53	170.580,48	91.922,05				262.502,53	170.580,48	91.922,05
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	640.664,72	640.664,72	0,00				640.664,72	640.664,72	0,00
443	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		903.167,25	811.245,20	91.922,05	0,00	0,00	0,00	903.167,25	811.245,20	91.922,05
	Imobilizações corpóreas:									
421	Terrenos e recursos naturais	5.613.087,94	0,00	5.613.087,94				5.613.087,94	0,00	5.613.087,94
422	Edifícios e outras construções	194.134.065,01	50.112.445,15	144.021.619,86				194.134.065,01	50.112.445,15	144.021.619,86
423	Equipamento básico	265.939.641,11	230.661.917,52	35.277.723,59				265.939.641,11	230.661.917,52	35.277.723,59
424	Equipamento de transporte	13.615.039,50	12.868.730,57	746.308,93				13.615.039,50	12.868.730,57	746.308,93
425	Ferramentas e utensílios	225.335,41	176.763,04	48.572,37				225.335,41	176.763,04	48.572,37
426	Equipamento administrativo	55.452.936,93	50.538.375,33	4.914.561,60				55.452.936,93	50.538.375,33	4.914.561,60
427	Tarax e vestímetro	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	6.924.901,72	5.762.212,14	1.162.689,58				6.924.901,72	5.762.212,14	1.162.689,58
442	Imobilizações em curso	5.374.049,68	0,00	5.374.049,68				5.374.049,68	0,00	5.374.049,68
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	122.289,67	0,00	122.289,67				122.289,67	0,00	122.289,67
		547.401.346,97	350.120.443,75	197.280.903,22	0,00	0,00	0,00	547.401.346,97	350.120.443,75	197.280.903,22
	Investimentos financeiros:									
411	Partes de capital	231.769.233,50	6.015.137,64	225.754.095,86				231.769.233,50	6.015.137,64	225.754.095,86
412	Obrigações e títulos de participação	228.609,05	228.609,05	0,00				228.609,05	228.609,05	0,00
413	Empréstimos de financiamento	243,22	0,00	243,22				243,22	0,00	243,22
414	Investimentos em imóveis	93.487.817,84	5.726.792,12	87.761.025,72				93.487.817,84	5.726.792,12	87.761.025,72
415	Outras aplicações financeiras	5.148.394,27	77.422,00	5.070.972,27				5.148.394,27	77.422,00	5.070.972,27
441	Imobilizações em curso	877.014,44	0,00	877.014,44				877.014,44	0,00	877.014,44
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		331.511.312,32	12.047.960,81	319.463.351,51	0,00	0,00	0,00	331.511.312,32	12.047.960,81	319.463.351,51
	Circulante									
	Existências:									
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1.573.796,13	0,00	1.573.796,13				1.573.796,13	0,00	1.573.796,13
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
34	Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
32	Mercadorias	503.035,02	0,00	503.035,02				503.035,02	0,00	503.035,02
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		2.076.831,15	0,00	2.076.831,15	0,00	0,00	0,00	2.076.831,15	0,00	2.076.831,15
	Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo									
2812+2822	Empréstimos concedidos	99.759,58	0,00	99.759,58				99.759,58	0,00	99.759,58
211	Clientes c/c	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
212	Contribuintes c/c	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
213	Utentes c/c	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
214	Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a receber	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
265	Prestações sociais a repór	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
62+263+267+26	Outros devedores	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		99.759,58	0,00	99.759,58	0,00	0,00	0,00	99.759,58	0,00	99.759,58
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:									
2811+2821	Empréstimos concedidos	192.598,13	0,00	192.598,13				192.598,13	0,00	192.598,13
211	Clientes c/c	892.413,47	0,00	892.413,47	-2.000,00			890.413,47	0,00	890.413,47
212	Contribuintes c/c	2.184.714.392,93	0,00	2.184.714.392,93	37.752,92			2.184.752.145,85	0,00	2.184.752.145,85
213	Utentes c/c	323.580,29	0,00	323.580,29				323.580,29	0,00	323.580,29
214	Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a receber	718.102,65	0,00	718.102,65				718.102,65	0,00	718.102,65
218	Clientes contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	26.341.774,34	3.231.210,27	23.110.564,07	-23.313.089,50	-2.119.535,59		3.028.684,84	1.111.674,68	1.917.010,16
251	Devedores pela execução do orçamento	420.057,04	0,00	420.057,04				420.057,04	0,00	420.057,04
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	115.931,52	0,00	115.931,52				115.931,52	0,00	115.931,52
265	Prestações sociais a repór	379.087.842,75	158.650.649,16	220.437.193,59				379.087.842,75	158.650.649,16	220.437.193,59
62+263+267+26	Outros devedores	1.727.857.019,54	137.171.112,13	1.590.685.907,41	-1.123.198.643,94	13.311.893,00		604.658.375,60	150.483.005,13	454.175.370,47
		4.320.663.712,66	299.052.971,56	4.021.610.741,10	-1.146.475.980,52	11.192.357,41	0,00	3.174.187.732,14	310.245.328,97	2.863.942.403,17
	Títulos negociáveis:									
151	Ações	1.065.785.820,67	0,00	1.065.785.820,67				1.065.785.820,67	0,00	1.065.785.820,67
152	Obrigações e títulos de participação	230.280.025,98	0,00	230.280.025,98				230.280.025,98	0,00	230.280.025,98
153	Títulos da dívida pública	4.329.061.991,39	0,00	4.329.061.991,39				4.329.061.991,39	0,00	4.329.061.991,39
159	Outros títulos	101.280.000,00	0,00	101.280.000,00				101.280.000,00	0,00	101.280.000,00
18	Outras aplicações de tesouraria	224.418.558,32	0,00	224.418.558,32				224.418.558,32	0,00	224.418.558,32
		5.950.826.396,36	0,00	5.950.826.396,36	0,00	0,00	0,00	5.950.826.396,36	0,00	5.950.826.396,36
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:									
12	Depósitos em instituições financeiras	2.159.173.652,81	0,00	2.159.173.652,81	129.084,48			2.159.302.737,29	0,00	2.159.302.737,29
11	Caixa	5.152.076,86	0,00	5.152.076,86				5.152.076,86	0,00	5.152.076,86
13	Tesouro	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		2.164.325.729,67	0,00	2.164.325.729,67	129.084,48	0,00	0,00	2.164.454.814,15	0,00	2.164.454.814,15
	Acréscimos e diferimentos:									
271	Acréscimos de proveitos	308.996.081,85	0,00	308.996.081,85	-51.658.632,65			257.337.449,20	0,00	257.337.449,20
272	Custos diferidos	8.171.600,87	0,00	8.171.600,87	-924.745,55			7.246.855,32	0,00	7.246.855,32
		317.167.682,72	0,00	317.167.682,72	-52.583.378,20	0,00	0,00	264.584.304,52	0,00	264.584.304,52
	Total de amortizações		356.658.481,07						356.658.481,07	
	Total de provisões		305.374.140,25						316.566.497,66	
	Total do Activo	13.634.975.938,68		12.972.943.317,36	-1.198.930.274,24		0,00	12.436.045.664,44		11.762.820.685,71

Código das Contas POCISSSS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Balanco Agregado	Movimentos de consolidação	Balanco Consolidado
	Fundos próprios:			
51	Património	9.346.095.707,68	-130.349.270,00	9.215.746.437,68
55	Ajustamento de partes de capital em empresas	229.549,05		229.549,05
56	Reservas de reavaliação	7.354.377,79		7.354.377,79
		9.353.679.634,52	-130.349.270,00	9.223.330.364,52
	Reservas:			
571	Reservas legais	1.037.069.139,94	135.291.148,70	1.172.360.288,64
572	Reservas estatutárias	217.655.363,69	-141.714.962,01	75.940.401,68
573	Reservas contratuais	0,00		0,00
574	Reservas livres	0,00		0,00
575	Subsídios	0,00		0,00
576	Doações	150.604,50		150.604,50
577	Reservas decorrentes da transferência de activos	-86.907.638,95	87.006.343,35	98.704,40
		1.167.967.469,18	80.582.530,04	1.248.549.999,22
59	Resultados transitados	-298.566.056,22	-918.127.183,32	-1.216.693.239,54
88	Resultado líquido do exercício	1.661.048.868,25	113.184.901,45	1.774.233.769,70
		1.362.482.812,03	-804.942.281,87	557.540.530,16
	Total dos Fundos Próprios	11.884.129.915,73	-854.709.021,83	11.029.420.893,90
	Passivo:			
292	Provisões para riscos encargos	164.399,38		164.399,38
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo			
	Dívidas a terceiros - Curto prazo:			
23111+23211	Empréstimo por dívida titulada	0,00		0,00
23112+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00		0,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00		0,00
221	Fornecedores, c/c	362.552,28	-20.448,02	342.104,26
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	2.004,11		2.004,11
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00		0,00
2612	Fornecedores de imobilizado -Títulos a pagar	0,00		0,00
252	Credores pela execução do orçamento	1.981.568,47		1.981.568,47
219	Adiantam. de clientes, contribuintes e utentes	0,00		0,00
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	74.659,33		74.659,33
24	Estado e outros entes públicos	30.895.682,59		30.895.682,59
266	Prestações sociais a pagar	2.862.485,04		2.862.485,04
262+263+267+268	Outros credores	536.690.842,36	-302.507.213,80	234.183.628,56
		572.869.794,18	-302.527.661,82	270.342.132,36
	Acréscimos e diferimentos:			
273	Acréscimo de custos	109.320.226,40	-51.956.915,51	57.363.310,89
274	Proveitos diferidos	406.458.981,67	-929.032,49	405.529.949,18
		515.779.208,07	-52.885.948,00	462.893.260,07
	Total do passivo	1.088.813.401,63	-355.413.609,82	733.399.791,81
	Total dos fundos próprios e do passivo	12.972.943.317,36	-1.210.122.631,65	11.762.820.685,71

Quadro de Variações da Demonstração de Resultados da CSS - 2006

POCISSSS	Custos e Perdas	D.R. Agregados	Movimentos de consolidação	D.R. Consolidados
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:			
	Mercadorias	4.726,40		4.726,40
	Matérias	2.677.213,15		2.677.213,15
62	Fornecimentos e serviços externos	102.584.857,17	-347.673,65	102.237.183,52
64	Custos com o pessoal:			
641+642	Remunerações	305.959.669,64	95.469,48	306.055.139,12
643 a 648	Encargos sociais:			
	Pensões	1.034.281,07		1.034.281,07
	Outros	53.042.889,41		53.042.889,41
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais	34.657.752.757,37	-16.607.641.031,15	18.050.111.726,22
66	Amortizações do exercício	25.545.893,64		25.545.893,64
67	Provisões do exercício	111.246.905,87	2.310.823,66	113.557.729,53
65	Outros custos e perdas operacionais	13.709.469,73		13.709.469,73
	(A)	35.273.558.663,45		18.667.976.251,79
68	Custos e perdas financeiros	417.918.657,03		417.918.657,03
	(C)	35.691.477.320,48		19.085.894.908,82
69	Custos e perdas extraordinários	325.022.339,29	-251.029.906,05	73.992.433,24
	(E)	36.016.499.659,77		19.159.887.342,06
88	Resultado líquido do exercício	1.661.048.868,25	113.184.901,45	1.774.233.769,70
		37.677.548.528,02	-16.743.427.416,26	20.934.121.111,76
	Proveitos e Ganhos			
71	Vendas e prestações de serviços			
	Vendas de mercadorias	152.846,94		152.846,94
	Vendas de Produtos	20.490,23		20.490,23
	Prestações de serviços	18.271.840,09	-88.693,00	18.183.147,09
72	Impostos e taxas	13.133.670.530,88		13.133.670.530,88
	Variação da produção			
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00		0,00
73	Proveitos suplementares	126.490,54		126.490,54
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:			
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00
742+743	Outras	23.233.224.956,11	-16.606.590.166,49	6.626.634.789,62
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	40.482.300,80		40.482.300,80
	(B)	36.425.949.455,59		19.819.270.596,10
78	Proveitos e ganhos financeiros	782.903.927,20	-374.892,69	782.529.034,51
	(D)	37.208.853.382,79		20.601.799.630,61
79	Proveitos e ganhos extraordinários	468.695.145,23	-136.373.664,08	332.321.481,15
	(F)	37.677.548.528,02	-16.743.427.416,26	20.934.121.111,76

Resultados operacionais: (B) - (A) =
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =
Resultados correntes: (D) - (C) =
Resultado líquido do exercício: (F) - (E) =

2006 - CSS Agregada
 1.152.390.792,14
 364.985.270,17
 1.517.376.062,31
 1.661.048.868,25

2006 - CSS Consolidada
 1.151.294.344,31
 364.610.377,48
 1.515.904.721,79
 1.774.233.769,70

39.9) Saldo orçamental de abertura e saldo orçamental de encerramento

1 – Correção ao saldo orçamental de abertura

- a) O IGFSS,IP reconheceu, na sequência de conferências efectuadas, no âmbito dos “títulos negociáveis”, que o apuramento do diferencial na conta 25 – “Devedores e credores pela execução do orçamento” não lançado pelo Sistema de Gestão de Contribuições no SIF, foi sobreavaliado, no montante de 91.600.000,00 euro. como receita de contribuições, de que resultou a necessidade de corrigir o saldo orçamental de encerramento do exercício de 2005;
- b) Em sede de consolidação corrigiu-se o saldo orçamental de encerramento do exercício de 2005, inscrito nos mapas de execução orçamental, de acordo com o seguinte quadro:

Unidade monetária: Euro

Descrição	Montante
No exercício de 2004 o CNPRP registou o montante de 3.446,84 euro como doença profissional. No exercício de 2005 o ISS, IP registou o mesmo montante como doença natural. No exercício de 2006 regularizou-se a duplicação da despesa através de um acréscimo no saldo orçamental.	3.446,84
No exercício de 2005 o CNPRP classificou uma devolução de abastecimento financeiro numa económica de RNAP's quando a deveria ter classificado como transferências correntes, reflectindo-se no exercício de 2006 num valor a acrescer ao saldo orçamental consolidado.	310,94
No exercício de 2003 o CDSS do Porto classificou em outras receitas correntes quando deveria ter classificado como transferências correntes, reflectindo-se no exercício de 2006 num abatimento ao saldo orçamental consolidado.	-12.551,66
No exercício de 2005 o CDSS de Lisboa classificou em outras receitas correntes quando deveria ter classificado como transferências correntes, reflectindo-se no exercício de 2006 num abatimento ao saldo orçamental consolidado.	-17.095,56
Total	-25.889,44

- c) Correção efectuada no Mapa de Fluxos de Caixa

O mapa de Fluxos de Caixa da Região Autónoma dos Açores apresenta uma correção ao saldo orçamental no valor de (-) 300,00 euro respeitante ao exercício 2003.

Correção ao saldo orçamental de abertura

Unidade Monetária: Euro

Rubricas	Mapa de fluxos de caixa	Mapas de execução orçamental
Saldo orçamental de encerramento do exercício de 2005 (1)	1.694.998.893,95	1.695.107.111,97
Correção ao saldo orçamental de abertura de 2006 (2)	91.600.300,00	91.625.889,44
Saldo orçamental de abertura do exercício de 2006 (3) = (1) - (2)	1.603.398.593,95	1.603.481.222,53

2 – Saldos orçamentais. Diferença entre o Mapa de Fluxos de Caixa e os mapas de execução orçamental

Unidade Monetária: Euro

Rubricas	Mapa de fluxos de caixa	Mapas de execução orçamental	Diferenças
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)
Saldo orçamental de abertura do exercício de 2006	1.603.398.593,95	1.603.481.222,53	-82.628,58
Saldo orçamental de encerramento do exercício de 2006	2.060.863.755,23	2.060.863.755,23	0,00

A diferença de 82.628,58 euro registada nos saldo orçamentais de abertura decorre de diferenças de reconciliação apuradas em operações orçamentais entre Instituições do Sistema de Segurança Social, nos exercícios de 2002, 2003 e 2005, tendo sido regularizadas no exercício de 2006.

39.10) Mapa de fluxos de caixa e as contas 15 e 18 do POCP e POCISSSS. Saldos de Gerência. Pareceres da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública

“As aquisições de aplicações de tesouraria de curto prazo devem ser tratados contabilisticamente na execução orçamental procedendo-se ao seu registo em todas as fases do ciclo da despesa pública.

Os depósitos fazem parte integrante do Saldo de Gerência, aquando da alienação das aplicações de tesouraria de curto prazo procede-se aos lançamentos contabilísticos inerentes ao registo da receita proveito (alienação com mais valia) ou custo (alienação com menos valia) e recebimento.

A rendibilidade das aplicações de tesouraria é objecto de registo contabilístico de acordo com o ciclo da receita.

O mapa de Fluxos de Caixa evidencia todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período.” Data: 31-01-2007

“A nota explicativa à classe 1 – Disponibilidades do POCISSSS refere: “esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo”. As disponibilidades imediatas são as que traduzem meios líquidos de pagamento e os valores de que a entidade detém em depósitos nas instituições de crédito, nas diversas modalidades. As aplicações de tesouraria de curto prazo, ou seja, por um período inferior a um ano, podem ser títulos de crédito ou outras aplicações de tesouraria.

Em nossa opinião, e considerando a análise efectuada, somos de parecer que o saldo para a gerência seguinte do mapa de fluxos de caixa não deve incluir os saldos aplicações de tesouraria de curto prazo.

Dado que a alienação/aquisição de aplicações de tesouraria constitui uma receita/despesa orçamentais, o respectivo valor não pode integrar o saldo para a gerência seguinte.

A inclusão de uma nota em Anexo ao ABDR poder-se-á justificar, caso se conclua que contribui para uma leitura mais clara das Demonstrações Financeiras.” Data: 15-05-2007

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 15 de Junho de 2006

O Departamento de Orçamento e Conta

(Maria Isabel Duarte Barreiros)

(José Augusto Carmo Rodrigues Coutinho)

O Conselho Directivo,

(José Augusto Antunes Gaspar)

(Rui Manuel Baptista Fiolhais)

(Joaquina Maria Franco)

(Nelson da Silva Ferreira)